



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE VEÍCULOS DE  
TRAÇÃO ANIMAL E A EXPLORAÇÃO DE ANIMAIS PARA TAL  
FIM NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica proibida no Município de Itajaí a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração de animais para esse fim.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Animais: Os que pertençam às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina;

II - Veículos de tração animal: Todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - Condução de animais com cargas: Todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

Art. 2º. Ficam excetuadas da proibição instituída por esta lei, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Poder Executivo, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis que tenham grupamentos com montaria.

§ 1º. Nos casos previstos no caput fica proibido o uso de chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

§ 2º Fica vedada a permanência dos animais, soltos ou atados por cordas, ou por quaisquer outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aos infratores da presente lei, ser-lhes-ão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, sempre levando em conta a gravidade da ação, omissão e reincidência, as seguintes sanções:

I - Apreensão do animal e do veículo;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



II- Multa de 10 (dez) a 5.000 (cinco mil) UFM'S;

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, acordos ou parcerias com instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento de programas de capacitação profissional, bem como de medidas alternativas para o retorno ao mercado daqueles que deixarem de explorar seus animais nas atividades elencadas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei em até 90 (noventa) dias, por Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 5.527/2010 e os artigos 8º, 9º, 11º e 12º do Decreto 10.201/14.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Proteção animal é um tema com amplas discussões e tratativas. Uma delas é a utilização da tração animal. Sob esta ótica, é frequente a ocorrência de abusos no trato com os animais durante a circulação das carroças e demais veículos movidos por tração animal neste Município de Itajaí.

Os animais utilizados nesse tipo de transporte vivem sob condições precárias, subnutridos, desidratados, chegando a pesar metade ou até menos do peso normal previstos para a espécie ou raça. É comum também que o animal após sua jornada de trabalho seja locado, sem descanso, pelo detentor de sua posse para outro catador.

Devido aos inúmeros flagrantes de maus tratos presenciados quase que diariamente aos animais que puxam veículos de tração e também com o constante número de abandonos quando estes animais não conseguem mais exercer o serviço exigido pelos condutores destes veículos, fica evidente que uma mudança deve ser realizada em relação a estes animais.

Com o esforço excessivo das jornadas de trabalho, tornam-se nítidos os problemas de saúde desenvolvidos por estes, que passam a ter alterações, lesões musculares constantes, alteração na pressão arterial, e sangramento pulmonar devido ao excesso de tração suportada.

Ainda baseado no contexto de consequências, é frequente doenças como laminite e fungos no casco, devido as condições do local onde o animal fica durante as raras horas de descanso, bem como, as lesões e infecções causadas pela forma inadequada de ferragem e casqueamento do animal, e as infestações de carrapatos devido ao desleixo que são tratados por seus detentores.

No que tange aos veículos de tração animal, alguns municípios já adotaram medidas proibitivas, a substituição de tais veículos por veículos mecânicos ou a proposta de cursos profissionalizantes aos condutores demonstram um ganho tanto ambas as partes envolvidas, indivíduo e município.

O Decreto Federal nº. 24.645 de junho de 1934, determina que todos os animais do país devem ser tutelados pelo Estado, o que reitera a competência do Município na defesa destes.

Sob esse contexto, torna-se de interesse público a proibição, pois afetam a mobilidade urbana, a segurança das pessoas, do animal e dos demais veículos, bem como incentiva a prática de maus tratos aos animais que não possuem condições físicas de acompanhar o tráfego com os demais veículos.

Desta forma, este projeto apresenta-se de forma plenamente viável ao contexto municipal, dadas as condições contextuais de evolução e crescimento como comunidade. Entende-se que o que se almeja não é proibir que as pessoas passem montadas em seu animal bem cuidado, e usem dele para se locomover, mas sim, estabelecer limites de segurança e responsabilidade voltados a vida do animal.

Hoje há políticas públicas do Governo Federal em conjunto com os Estados e Municípios que visam estabelecer convênios e financiamentos para fomentar a inclusão social dos que dependem desse transporte.

Um exemplo é o PL 273/2018, do Senado Federal propõe alterações no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), visando definir como prioridade do programa o financiamento de motocicletas ou triciclos com carroceria para substituição de carroças.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Destacamos por derradeiro que o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e/ou convênios visando a substituição do transporte movido por tração animal por um transporte alternativo.

Assim espero contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para juntos aprovarmos esse importante projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**RENATA NARCIZO MACHADO  
VEREADORA - SD**